**RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRE-BA**

**EXERCÍCIO 2013**

**Salvador – BA**

**Agosto/2014**

**RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRE-BA**

**EXERCÍCIO 2013**

Relatório final de auditoria de avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), ao longo do exercício 2013, consoante previsão inserta no Plano Anual de Atividades de Auditoria 2014 (PAAA 2014), aprovado por meio da Portaria da Presidência do TRE-BA nº 933, de 6 de novembro de 2013, atendendo, ainda, ao quanto disposto no item 8, do Quadro 1, do Anexo IV, da Decisão Normativa (DN) do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 132, de 2 de outubro de 2013.

Elaboração: Seção de Auditoria (SEAUD).

Auditores Internos: Antônio Fernando dos Santos Paixão e

Ana Rejane Catunda de Carvalho.

Relatores: Antônio Fernando dos Santos Paixão e

Fernanda Costa Guimarães.

**Salvador – BA**

**Agosto/2014**

**RESUMO**

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCI), por intermédio da Seção de Auditoria (SEAUD), vinculada à Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão (COGES), realizou, no primeiro semestre do ano em curso, auditoria na gestão de Tecnologia da Informação (TI) referente ao exercício 2013, no âmbito deste Regional.

O referido procedimento investigativo constituiu parte integrante da Auditoria de Gestão 2013, consoante previsão inserta no Plano Anual de Atividades de Auditoria 2014 (PAAA2014), aprovado por meio da Portaria da Presidência do TRE-BA nº 933, de 6 de novembro de 2013, objeto dos Comunicados de Auditoria nºs 1-5/2014.

Paralelamente às disposições constantes da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 171, de 1º de março de 2013, e das normas de auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU), fundamentaram os trabalhos desenvolvidos, a Decisão Normativa (DN) do TCU nº 132, de 2 de outubro de 2013, que especifica forma, prazos e conteúdos das peças que comporão o processo de contas atinente ao exercício 2013, bem como o Acórdão TCU - Plenário nº 2.308, de 8 de setembro de 2010, que estabelece parâmetros afetos à governança de TI no âmbito das organizações públicas do país.

A auditoria sob comento objetivou identificar a aderência da governança de TI deste Regional em relação aos seguintes aspectos: planejamento estratégico formalizado na área de TI; perfil dos servidores lotados na unidade de TI e sua correlação com as atividades desenvolvidas; procedimentos de segurança e salvaguarda de informações; capacidade de atendimento às demandas de desenvolvimento e produção de sistemas; planejamento das contratações de bens e serviços de TI; processo de trabalho formalizado de gestão de contratos de bens e serviços de TI; e política de identificação e mitigação dos riscos associados às atividades críticas da área.

Ultimados os procedimentos e análises elencados na matriz de planejamento correspondente, restaram evidenciadas as seguintes situações desconformes: insuficiência de pessoal de cargo privativo da área de TI; ausência de mecanismos de controle, no planejamento existente, para que a Alta Administração acompanhe o desempenho de TI da instituição, bem como de aperfeiçoamento contínuo do referido instrumento de gestão com base na análise de seus indicadores; inexistência de Plano Diretor de TI organizacional; ausência de Plano de Capacitação de Pessoal específico para gestão de TI; e ausência de processo de trabalho formalizado ou de área específica de gestão de contratos de bens e serviços de TI.

As propostas de encaminhamento formuladas, além de objetivarem sanear as fragilidades ora detectadas, aspiram assegurar à Administração deste Regional fundamentação necessária à tomada de decisão quanto à implementação e/ou aperfeiçoamento de aspectos relevantes relacionados à governança de TI institucional, especialmente no que tange ao alinhamento dos objetivos afetos à tecnologia da informação às estratégias de negócio do Órgão.

Sumário

[1 APRESENTAÇÃO 5](#_Toc396482378)

[2 INTRODUÇÃO 6](#_Toc396482379)

[3 ANÁLISE DAS FONTES DE INFORMAÇÃO 7](#_Toc396482381)

[4 ACHADOS DE AUDITORIA 9](#_Toc396482382)

[5 CONCLUSÕES 13](#_Toc396482383)

[6 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 13](#_Toc396482384)

[7 REFERÊNCIAS 15](#_Toc396482385)

1. APRESENTAÇÃO

A Auditoria de Gestão de Tecnologia da Informação (TI) integra a Auditoria de Gestão referente ao exercício 2013, prevista no Plano Anual de Atividades de Auditoria 2014 (PAAA 2014) deste Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), aprovado por meio da Portaria da Presidência deste Regional nº 933, de 6 de novembro de 2013, integrante do objeto dos Comunicados de Auditoria nºs 1-5/2014.

Fundamentou-se no quanto disposto no item 8, do Quadro 1, do Anexo IV, da Decisão Normativa (DN) do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 132, de 2 de outubro de 2013, e teve por objetivo identificar a aderência da gestão de TI deste Regional em relação aos seguintes aspectos: planejamento estratégico formalizado na área de TI; perfil dos servidores lotados na unidade de TI e sua correlação com as atividades desenvolvidas; procedimentos de segurança e salvaguarda de informações; capacidade de atendimento às demandas de desenvolvimento e produção de sistemas; planejamento das contratações de bens e serviços de TI; processo de trabalho formalizado de gestão de contratos de bens e serviços de TI; e política de identificação e mitigação dos riscos associados às atividades críticas da área.

Para elucidação das questões de auditoria formuladas, foram utilizadas técnicas de análise documental, exame de registros e correlação entre informações obtidas. Para obtenção das informações que subsidiaram os exames realizados emitiu-se a Requisição de Documentos ou Informações (RDI) nº 3/2014/SCI e o Memorando Circular nº 16/2014/SCI.

Serviram de substrato informativo os seguintes normativos: Resolução Administrativa TRE-BA nº 3, de 26 de abril de 2010, que estabelece o Planejamento Estratégico de TI do TRE-BA para o período 2010-2014; Portaria da Diretoria-Geral do TRE-BA nº 573, de 2 de outubro de 2009, que constitui Comissão de Segurança da Informação (CSI) institucional; Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 22.780, de 24 de abril de 2008, que estabelece a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral; Acórdão TCU - Plenário nº 2.308, de 8 de setembro de 2010, que estabelece parâmetros afetos à governança de TI no âmbito da Administração Pública Federal; Resoluções CNJ nºs 90, de 29 de setembro de 2009, que dispõe sobre requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, e 99, de 24 de novembro de 2009, que institui o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Poder Judiciário; e Portaria da Presidência do TRE-BA nº 9, de 6 de janeiro de 2010, que institui Comitê Gestor de TI no âmbito deste Regional.

Espera-se que o presente diagnóstico acerca do nível de aderência da gestão de TI implementada no âmbito deste Regional aos aspectos relevantes relacionados à governança da área seja recepcionado pela Alta Gestão como instrumental para o processo decisório, notadamente no que tange à adoção de medidas destinadas a aprimorar a estrutura de governança de TI institucional, de modo a alinhar objetivos afetos à TI às estratégias de negócio do Órgão.

O relato dos trabalhos desenvolvidos foi estruturado em seções, sendo a introdução destinada a contextualizar o leitor quanto ao objeto sob exame, implicações legais e correlações com outras áreas de gestão, seguida do descritivo da etapa reservada à análise das fontes de informação utilizadas, bem como das situações desconformes identificadas. As conclusões são apresentadas em seção homônima, seguidas de propostas de encaminhamento à Presidência desta Casa visando ao aperfeiçoamento das práticas organizacionais afetas à matéria ora investigada.

1. INTRODUÇÃO

Em 2007, o TCU realizou o primeiro levantamento diagnóstico de governança de TI, no âmbito das organizações integrantes da Administração Pública Federal. As situações detectadas por meio da aplicação de questionário composto por 39 quesitos a 255 instituições ensejaram a lavratura do Acórdão TCU - Plenário nº 1.603, de 13 de agosto de 2008, que previu, no item 9.9, a realização de levantamentos posteriores com o intuito de acompanhar e manter base de dados atualizada sobre a temática.

Assim, em 2010, objetivando atualizar e aprofundar o panorama anteriormente traçado, novo estudo foi realizado utilizando como base as dimensões do Gespública[[1]](#footnote-1) – liderança, estratégias e planos, cidadãos, sociedade, informações e conhecimento, pessoas e processos –, resultando na edição do Acórdão TCU – Plenário nº 2.308/2010, que fixa parâmetros afetos à governança de TI no âmbito da Administração Pública Federal, possibilitando a identificação de fragilidades e a consequente adoção de medidas tendentes a aperfeiçoar a gestão de TI nas instituições públicas federais do país.

Em 2012, verificou-se a atualização dos diagnósticos realizados anteriormente por meio de levantamento fundamentado em critérios delimitados também no Gespública e, ainda, no Cobit[[2]](#footnote-2) 5, oportunizando a publicação do Acórdão TCU – Plenário nº 2.585, de 26 de setembro de 2012.

Registre-se que o Acórdão TCU – Plenário nº 1.603/2008 cuidou, ainda, em recomendar ao CNJ que promovesse ações voltadas à melhoria da gestão dos níveis de serviço de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), no âmbito do Poder Judiciário, ensejando a edição da Resolução CNJ nº 90/2009, que dispõe sobre requisitos de nivelamento de TI necessários à adequada e efetiva prestação jurisdicional por todos os tribunais do país.

Dando continuidade à implementação de diretrizes nacionais destinadas a nortear a atuação de todos os órgãos do Poder Judiciário, de modo a assegurar a convergência de recursos humanos, administrativos e financeiros no que concerne à gestão de TI, o CNJ instituiu, por meio da Resolução nº 99/2009, Planejamento Estratégico de TIC, no âmbito Judiciário, com a missão de prover soluções tecnológicas efetivas para que a referida esfera de Poder cumpra sua função institucional.

Nesse sentido, a perceptível crescente regulação da temática revela nova valoração conferida à TI corporativa, notadamente no serviço público. A avaliação dos ativos da informação, o gerenciamento de riscos afetos aos processos de TI e a implementação de controles específicos apresentam-se como elementos-chave da gestão organizacional, tendo em vista o papel essencial da TI no suporte aos objetivos e estratégias organizacionais.

Assim, como parte integrante da Auditoria de Gestão relativa ao exercício 2013, o presente procedimento investigativo, conduzido em conformidade com a Resolução CNJ nº 171, de 1º de março de 2013 e com as normas de auditoria do TCU, propõe-se a avaliar a gestão de TI implementada, neste Regional, no exercício de referência.

Registre-se que nenhum óbice foi imposto ao desenvolvimento dos trabalhos da presente auditoria. Não obstante, suas conclusões podem ter sido limitadas, ainda que de modo pouco significativo, tendo em vista inexistência de servidores com formação na área de TI lotados na Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCI).

Espera-se que a avaliação de elementos referenciais da estrutura de governança de TI, no âmbito do TRE-BA, possibilite a identificação de pontos de vulnerabilidade, bem como instrumentalize a Alta Administração no processo decisório voltado à adoção de medidas tendentes a aperfeiçoar a gestão de TI institucional, de modo a integrar os objetivos da área à Estratégia definida para o Órgão.

1. ANÁLISE DAS FONTES DE INFORMAÇÃO

A análise das fontes de informação definidas na matriz de planejamento correspondente – Res. Adm. TRE-BA nº 3/2010; Portaria DG TRE-BA nº 573/2009; Res. TSE nº 22.780/2008; Acórdão TCU - Plenário nº 2.308/2010; Res. CNJ nºs 90 e 99/2009; e Port. Pres. TRE-BA nº 9/2010 –, bem como das manifestações das unidades em reposta à RDI nº 3/2014/SCI e ao Memorando Circular nº 16/2014/SCI, conduziu às conclusões explicitadas na sequência, observadas as questões de auditoria propostas.

No tocante à existência do Planejamento Estratégico de TI (PETI) aferiu-se que o referido instrumento de gestão foi aprovado e instituído, no âmbito deste Tribunal, para o período 2010-2014, por meio da Res. Adm. TRE-BA nº 3/2010. Sua execução se processa de modo concomitante ao Planejamento Estratégico institucional, restando evidenciada, assim, a preocupação da gestão com o alinhamento dos objetivos de TI às estratégias organizacionais.

Não obstante, observou-se que não foram definidos mecanismos que possibilitem à Alta Administração acompanhar a execução do plano estratégico de TI. Detectou-se, ainda, que o mencionado instrumento de gestão não vem sendo aperfeiçoado continuamente com base na análise de seus indicadores.

Verificou-se, também, que, em que pese a instituição formal, no bojo da Resolução que aprovou o PETI, de Comitê Diretivo com a finalidade de deliberar sobre a priorização das ações e investimentos dessa área no âmbito do Tribunal, ainda não se observa uma atuação efetiva desse Comitê, prejudicando, assim, o alinhamento dos investimentos de TI com os objetivos deste Tribunal.

Da análise das informações encaminhadas, constatou-se que há previsão de elaboração de Plano Diretor de TI (PDTI) institucional, ainda sem prazo definido para sua publicação. Em relação ao mencionado plano tem-se que, no exercício 2013, tramitou expediente administrativo, protocolizado sob nº 13.699/2013, para fins de contratação de consultoria com vistas a auxiliar a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do Órgão nos trabalhos de elaboração, sem, no entanto, ter sido concluído.

No que tange ao perfil dos recursos humanos envolvidos, verificou-se, a partir das técnicas aplicadas, que a força de trabalho empregada na área de TI deste Tribunal é insuficiente frente à quantidade e complexidade das demandas identificadas, dada a carência de cargos específicos da área de TI.

Dos testes realizados, concluiu-se que a força de trabalho, na área, apresenta defasagem de 54 (cinquenta e quatro) servidores efetivos, considerados os parâmetros estabelecidos no Anexo I da Resolução CNJ nº 90/2009, que fixa em 75 (setenta e cinco) o número mínimo de servidores ideal em face da demanda de usuários apurada neste Regional.

Com relação à qualidade dos recursos humanos envolvidos na área de TI, verificou-se que este Tribunal não procedeu à elaboração de Plano de Capacitação de Pessoal (PCP) específico para gestão de TI, em 2013, estando no aguardo de conclusão de contratação de consultoria, cujo objeto contempla a referida atividade.

No que tange aos procedimentos para salvaguarda da informação, verificou-se a existência de processo formal de *backup* e manutenção das informações digitais.

Observou-se que, conquanto as informações protegidas não estejam sendo armazenadas em local diverso do atualmente utilizado, com a finalidade de salvaguardá-las no caso de sinistro no Edifício-sede, o Tribunal adquiriu novos equipamentos, visando à modernização do parque tecnológico do *Datacenter* e à otimização do serviço de armazenamento de arquivos corporativos; restringiu acesso às pastas das unidades administrativas a pessoas autorizadas; e efetuou ajustes nas rotinas de *backup* para prevenção de eventuais falhas que pudessem impedir a realização de cópias de segurança.

Registre-se que apesar de ainda não possuir Política de Segurança da Informação (PSI) própria, este Tribunal vem adotando integralmente aquela estabelecida pelo TSE, que é aplicável a toda a Justiça Eleitoral, sem, contudo, formalizar a sua adoção/recepção no âmbito deste Regional.

Aferiu-se que existe Comissão de Segurança da Informação (CSI), formalmente instituída por meio da Portaria da Presidência do TRE-BA nº 573/2009, que, dentre outras ações, procedeu, no exercício em análise, ao levantamento do inventário de ativos de TI em todas as unidades do Tribunal, além de viabilizar a divulgação da referida política, nos instrumentos de comunicação internos da organização.

Relativamente ao encaminhamento das falhas na segurança da informação, foi observado que estas ainda não são formalmente registradas e notificadas ao gestor do ativo e/ou à CSI, bem assim, que, no caso de afastamento provisório ou desligamento do usuário, suas permissões de acesso não são automaticamente bloqueadas.

Não obstante, verificou-se a edição da Portaria nº 235, publicada em 9 de julho do ano corrente, normativo que instituiu a Política interna de *Backup* Corporativo, visando à definição de atribuições e responsabilidades e a diminuição de ocorrência de falhas na segurança da informação digital.

Concluiu-se, por outro lado, que a capacidade de desenvolvimento e produção de sistemas internos é insuficiente. Existe relevante dificuldade da área envolvida, notadamente no que se refere a servidores especializados em TIC.

No que tange à contratação e gestão de bens e serviços de TI, verificou-se que este Tribunal ainda não adota processo de trabalho formalizado, baseado em estudos técnicos preliminares, a fim de avaliar a necessidade e viabilidade da contratação, nem possui área específica de gestão de contratos de bens e serviços de TI para gerir adequadamente os riscos inerentes à atividade. Realiza, contudo, estudos técnicos preliminares para elaboração dos seus termos de referência e projetos básicos, ainda que inexistam controles formalizados que comprovem tais pesquisas.

Acerca da existência de Plano de Continuidade de Negócios para as atividades críticas no intuito de minimizar impactos sobre a organização e possibilitar a recuperação de perdas de informações a um nível aceitável, constatou-se o mesmo óbice da ausência de capacitação para o desenvolvimento da ação.

Verificou-se que este Tribunal adota, na medida do possível, os critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações de TI, constatada por esta Unidade de Auditoria por meio de consulta a processos de aquisição, a exemplo do expediente nº 6.859/2013, que trata da aquisição de equipamentos de informática com maior eficiência no consumo de energia, e do expediente nº 6.860/2013, que prevê exigências à contratada que garantam a destinação ambiental em conformidade com a legislação específica.

Dos documentos analisados constatou-se, ainda, que a maior dificuldade enfrentada pela STI não é orçamentária, mas sim na definição de critérios que garantam a sustentabilidade ambiental nas aquisições sem prejudicar a isonomia do processo licitatório, bem como na fiscalização do quanto exigido. Nesse sentido, tem-se mantido, nos respectivos editais, exigência de apresentação, por parte dos licitantes, de certidão de comprovação de atendimento aos referidos critérios.

Com referência à implementação do processo de gerenciamento de riscos, visando à identificação e implementação de controles voltados à mitigação daqueles associados às atividades críticas deste Tribunal, verificou-se que se trata de meta a ser perseguida depois de realizada a necessária capacitação do pessoal envolvido na atividade, o que ainda não ocorreu.

1. ACHADOS DE AUDITORIA

Ultimadas as etapas reservadas ao exame, análise e cotejo de documentos, manifestações das unidades envolvidas e demais fontes de informação utilizadas para elucidação das questões de auditoria propostas, restaram evidenciados os seguintes achados:

* 1. *Insuficiência de pessoal de cargo privativo da área de TI:*
* *Situação encontrada:* existência de 21 servidores efetivos ocupantes de cargo específico de TI, refletindo defasagem de 72% em relação ao quantitativo mínimo ideal parametrizado pelo CNJ.
* *Critério(s):* parâmetros constantes do Anexo I, da Res. CNJ nº 90/2009, que estabelece quantitativo mínimo de 75 profissionais de TI do quadro permanente para 1.501 a 3.000 usuários de recursos de TIC.
* *Risco(s) e efeito(s):* impossibilidade de atendimento às demandas do Órgão, notadamente no que tange ao suporte aos objetivos e estratégias organizacionais, limitando a implementação de boas práticas e, consequentemente, o incremento de resultados, comprometendo, ainda, a eficiência, eficácia e efetividade da gestão.
* *Causa(s):* crescimento do quantitativo de usuários e respectivas demandas em razão desproporcional ao incremento do quadro de pessoal permanente da área de TIC do TRE-BA.
* *Evidência(s):* manifestação da STI em resposta à alínea “b”, da RDI nº 3/2014/SCI, e ao Memorando Circular nº 16/2014/SCI.
  1. *Ausência de mecanismos de controle, no planejamento existente, para que a Alta Administração acompanhe o desempenho de TI da instituição, bem assim, ausência de aperfeiçoamento contínuo do citado planejamento, com base na análise dos seus indicadores:*
* *Situação encontrada:* existência de planejamento estratégico de TI institucional, para o período 2010-2014, formalizado por meio da Res. Adm. TRE-BA nº 3/2010, sem registro de aperfeiçoamento ou revisão posterior a sua instituição e sem previsão, ainda, de indicadores de desempenho destinados a mensurar os resultados da referida estratégia e possibilitar, assim, o acompanhamento de sua execução pela Alta Gestão do Órgão, seja diretamente ou por meio do Comitê Gestor do planejamento estratégico de TI.
* *Critério(s):* itens 9.1 e 9.1.1 do Acórdão TCU – Plenário nº 2.308/2010, que recomenda ao CNJ que oriente as unidades sob sua jurisdição acerca de necessidade de estabelecer formalmente: objetivos institucionais de TI alinhados às estratégias de negócio; indicadores e metas para cada objetivo definido; e mecanismos para que a Alta Administração acompanhe o desempenho da TI da instituição; art. 2º, §1º e incisos I e II, da Res. CNJ nº 99/2009, que regulamentam, no âmbito do Judiciário, a obrigatoriedade de aprovação de planejamento estratégico de TIC com previsão de objetivos, indicadores e metas de curto, médio e longo prazos; e parágrafo único do art. 2º, da Res. Adm. TRE-BA nº 3/2010 que fixa as competências do Comitê Gestor do planejamento estratégico de TI deste Regional.
* *Risco(s) e efeito(s):* a inexistência de mecanismos de controle ou mensuração de resultados decorrentes do plano estratégico instituído impossibilita o acompanhamento da execução da Estratégia definida, bem como a adoção de medidas preventivas e/ou corretivas no sentido de assegurar que os objetivos institucionais afetos à área de TI sejam efetivamente concretizados. A ausência do referido acompanhamento obsta, ainda, a revisão ou aperfeiçoamento do quanto planejado de modo a compatibilizar objetivos e iniciativas de TIC com a missão do TRE-BA.
* *Causa(s):* ausência de previsão de mecanismos de controle ou indicadores de desempenho que possibilitem o acompanhamento da execução da Estratégia institucional de TI por parte da Alta Administração do Órgão, além de atuação limitada do Comitê Gestor do planejamento estratégico de TI do TRE-BA.
* *Evidência(s):* manifestação da STI em resposta à alínea “a”, da RDI nº 3/2014/SCI, e ao Memorando Circular nº 16/2014/SCI.
  1. *Inexistência de Plano Diretor de TI (PDTI):*
* *Situação encontrada:* inexistência de PDTI institucional, embora haja previsão de elaboração, sem prazo definido para publicação. Tramitação de expediente administrativo protocolizado sob nº 13.699/2013objetivando contratação de consultoria para auxiliar a STI na questão.
* *Critério(s):* parágrafo único, do art. 11, da Res. CNJ nº 90/2009*.*
* *Risco(s) e efeito(s):* a ausência de instrumento de gestão que contemple iniciativas e respectivos planos de ação destinados a viabilizar a concretização das estratégias definidas no Planejamento Estratégico de TI pode comprometer a acompanhamento, bem como a efetiva concretização dos objetivos de TI institucionais.
* *Causa(s):* não conclusão do expediente nº 13.699/2013 com vistas à contratação de consultoria especializada*.*
* *Evidência(s):* manifestação da STI em resposta ao Memorando Circular nº 16/2014/SCI.
  1. *Inexistência de Plano de Capacitação de Pessoal específico para gestão de TI:*
* *Situação encontrada:* inexistência de Plano de Capacitação de Pessoal específico para a área de TI institucional. Tramitação de expediente administrativo protocolizado sob nº 13.699/2013objetivando contratação de consultoria para auxiliar a STI na questão.
* *Critério(s):* art. 3º e respectivo parágrafo único da Res. CNJ. Nº 90/2009 que determinam a elaboração e implantação de plano anual de capacitação voltado ao desenvolvimento de competências necessárias à operacionalização e gestão de serviços de TIC no âmbito do Poder Judiciário.
* *Risco(s) e efeito(s):* a ausência de planejamento específico com vistas ao desenvolvimento de competências necessárias à operacionalização e gestão dos serviços de TI institucionais compromete a capacidade de pronto e pleno atendimento às demandas do Órgão, o aperfeiçoamento e/ou informatização de processos de trabalho e a implementação de boas práticas de gestão.
* *Causa(s):* não conclusão do expediente nº 13.699/2013 com vistas à contratação de consultoria especializada*.*
* *Evidência(s):* manifestação da STI em resposta ao Memorando Circular nº 16/2014/SCI.
  1. *Ausência de processo de trabalho formalizado ou de área específica de gestão de contratos de bens e serviços de TI:*
* *Situação encontrada:* inexistência de formalização de processo de trabalho ou de unidade administrativa com competência adstrita à gestão de contratos de bens e serviços de TI no âmbito do TRE-BA.
* *Critério(s):* disposições constantes dos Acórdãos TCU-Plenário nºs 1.603/2008 e 2.308/2010, que evidenciam a necessidade de formalização de processo de trabalho ou de área específica de gestão de contratos de bens e serviços de TI no âmbito da Administração Pública Federal.
* *Risco(s) e efeito(s):* a indefinição formal de processo de trabalho ou de área administrativa voltada à gestão de contratos de bens e serviços de TI impossibilita a uniformização e, consequentemente, a disseminação de procedimentos padronizados relacionados às contratações de TI, inclusive no que concerne à observância de dispositivos legais e normativos específicos, de modo a minorar a ocorrência de dúvidas e falhas nas aquisições decorrentes, evitando, assim, a realização de contratações desnecessárias, de baixa qualidade ou desalinhadas aos objetivos organizacionais.
* *Causa(s):* inexistência de mapeamento de processo de aquisição de bens e serviços de TI, bem como de formalização do correspondente processo de trabalho e, ainda, ausência de área com competências afetas à gestão de contratos de TI institucionais.
* *Evidência(s):* manifestação da STI em resposta à alínea “f”, da RDI nº 3/2014/SCI, e ao Memorando Circular nº 16/2014/SCI.
  1. *Ausência de gerência e mitigação de riscos:*
* *Situação encontrada:* ausência de mecanismos ou de política formal de gerenciamento de riscos associados às atividades críticas do TRE-BA. Condicionamento de sua definição à capacitação prévia dos servidores envolvidos com a atividade.
* *Critério(s):* arts. 19 e 20 da Res. Adm. TSE nº 22.780/2008, que determinam, respectivamente, a obrigatoriedade de implementação de processo de gerenciamento de riscos com vistas à identificação e mitigação de eventos impeditivos associados às atividades críticas da Justiça Eleitoral, e a elaboração de planos de continuidade de negócio para cada atividade essencial identificada.
* *Risco(s) e efeito(s):* a ausência de definição formal de mecanismos de controle ou de política de identificação e gerenciamento de riscos à concretização de atividades críticas deste Regional, passando, inclusive, pela elaboração de planos de continuidade de negócio, poderá impactar na garantia do fluxo de informações necessárias em momento de crise, dificultando o retorno seguro à situação de normalidade do Órgão.
* *Causa(s):* ausência de capacitação dos servidores envolvidos com a atividade.
* *Evidência(s):* manifestação da STI e CSI em resposta à alínea “e” da, RDI nº 3/2014/SCI, e ao Memorando Circular nº 16/2014/SCI.
* *Analise da(s) manifestação(ões) do(s) gestor(es):* o estabelecimento de meta alusiva à definição de processo de gerenciamento de riscos relativos às atividades críticas institucionais e a previsão, na proposta orçamentária de 2015, de verbas destinadas à contratação de consultoria especializada, não asseguram a efetiva elaboração e implementação da política requerida e não elidem, ainda, o achado ora evidenciado.

1. CONCLUSÕES

O incremento da complexidade dos processos e atividades afetos à TI, no âmbito das organizações públicas, ao longo dos últimos anos, tem revelado sua dimensão estratégica no que tange ao suporte à concretização de objetivos e metas institucionais. Nesse sentido, o aperfeiçoamento de políticas, normas, métodos e procedimentos relacionados à área e destinados a assegurar à Alta Gestão nível aceitável de risco, eficiente utilização de recursos, apoio aos processos organizacionais e alinhamento à Estratégia institucional, apresenta-se como condição essencial à caracterização da boa governança de TI e, consequentemente, corporativa.

Assim, a avaliação do grau de aderência da gestão de TI do TRE-BA às prescrições e parâmetros estabelecidos em normativos emanados do TCU e do CNJ reveste-se de grande importância em face da compreensão já solidificada acerca do relevante papel da TI no processo de agregação de valor aos negócios organizacionais, bem como do necessário nivelamento dos órgãos integrantes da Administração Pública Federal, notadamente, do Poder Judiciário, no que concerne à implementação de estrutura de governança compatível com as funções desempenhadas pelo Órgão no atendimento aos anseios da sociedade.

Desse modo, analisadas as fontes de informação selecionadas e interpretados os resultados dos testes aplicados ao longo do presente procedimento de auditoria, concluiu-se que a gestão de TI deste Regional, apesar de registrar a implementação de significativas melhorias, a exemplo da instituição de planejamento estratégico específico e da adoção de procedimentos para salvaguarda das informações, restou classificada com conceito insuficiente, visto que requer, ainda, aprimoramento, notadamente no que concerne aos seguintes aspectos objeto de questões de auditoria: ampliação do quadro de pessoal privativo de TI assegurando atendimento aos parâmetros mínimos estabelecidos pelo CNJ; elaboração e implementação de plano de capacitação específico da área de TI; elaboração e implementação de indicadores para monitoramento do PETI; elaboração de PDTI; implementação de política de gerenciamento e mitigação de riscos; e formalização de processo de trabalho referente à contratação e gestão de bens e serviços de TI.

Espera-se que as situações desconformes evidenciadas e respectivos encaminhamentos propostos no presente relatório sejam acolhidos pela Alta Gestão deste Regional na condição de insumo para melhor instrumentalização do processo decisório, revertendo-se, por consequência, em oportunidades de melhoria da estrutura de governança de TI, otimização dos resultados da gestão e agregação de valor aos produtos gerados para a sociedade.

1. ‘REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução CNJ nº 90, de 29 de setembro de 2009*. Dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário. Brasília. 2009. Disponível em http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12205-resolucao-no-90-de-29-de-setembro-de-2009. Acesso em 18 de fevereiro de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. *Resolução CNJ nº 99, de 24 de novembro de 2009*. Institui o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Poder Judiciário. Brasília. 2009. Disponível em http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12217-resolucao-no-99-de-24-de-novembro-2009. Acesso em 18 de fevereiro de 2014.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005. Institui o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GESPÚBLICA e o Comitê Gestor do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização, e dá outras providências. Brasília. 2005. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2005/Decreto/D5378.htm. Acesso em 18 de fevereiro de 2014.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Acórdão - Plenário nº 1.603, de 13 de agosto de 2008.* Estabelece parâmetros afetos à governança de TI no âmbito da Administração Pública Federal – Diagnóstico 2007. Relator: Guilherme Palmeira. Brasília. 2008. Disponível em portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/governanca\_ti/normas\_e\_referencias. Acesso em 18 de fevereiro de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. *Acórdão - Plenário nº 2.308, de 8 de setembro de 2010*. Estabelece parâmetros afetos à governança de TI no âmbito da Administração Pública Federal – Diagnóstico 2010. Relator: Ministro Aroldo Cedras. Brasília. 2010. Disponível em portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/governanca\_ti/normas\_e\_referencias. Acesso em 18 de fevereiro de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. *Acórdão - Plenário nº 2.585, de 26 de setembro de 2012*. Estabelece parâmetros afetos à governança de TI no âmbito da Administração Pública Federal – Diagnóstico 2012. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues. Brasília. 2012. Disponível em portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/governanca\_ti/normas\_e\_referencias. Acesso em 18 de fevereiro de 2014.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. *Relatório de Auditoria de Gestão*. Exercício 2012. Salvador-BA. 2013. Disponível em http://www.tre-ba.jus.br/transparencia/processos-de-contas-anuais/relatorio-de-gestao-anual. Acesso em 18 de fevereiro de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. *Relatório de Gestão*. Exercício 2013. Salvador-BA. 2013. Disponível em http://www.tre-ba.jus.br/transparencia/processos-de-contas-anuais/relatorio-de-gestao-anual. Acesso em 30 de maio de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. *Resolução Administrativa nº 3, de 26 de abril de 2010.* Aprova o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia para o período de 2010 a 2014 e dá outras providências. Disponível em http://intranet.tre-ba.gov.br/institucional/gestao-estrategica/planejamento-estrategico-de-ti. Acesso em 18 de fevereiro de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. *Portaria da Diretoria Geral nº 573, de 2 de outubro de 2009.* Designa Comissão de Segurança da Informação do TRE-BA. Disponível em http://intranet.tre-ba.gov.br/institucional/comissoes/seguranca-da-informacao/portarias. Acesso em 18 de fevereiro de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. *Portaria da Presidência nº 9, de 6 de janeiro de 2010.* Designa Comitê Gestor de TI do TRE-BA. Disponível em http://intranet.tre-ba.gov.br/normas-e-documentacoes-1/normas-internas/portarias/presidencia/portarias-de-2013-1/portarias-de-01-ate-100/Port.pre%209-10%20Com.%20acomp.%20decisao%20CNJ.pdf/view. Acesso em 18 de fevereiro de 2014.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Resolução Administrativa nº 22.780, de 24 de abril de 2008.* Estabelece princípios e valores a serem adotados para assegurar a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações no âmbito da Justiça Eleitoral. Disponível em http://intranet.tre-ba.gov.br/institucional/comissoes/seguranca-da-informacao/norma\_psi\_tse#documentContent. Acesso em 18 de fevereiro de 2014.

1. Programa federal estabelecido pelo Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005, coordenado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), voltado à orientação e aferição da qualidade da gestão pública. [↑](#footnote-ref-1)
2. Cobit - *Control Objectives for Information and related Technology* (Cobit), mantido pelo Instituto de Governança de TI, órgão ligado à Associação Internacional de Auditores de TI (Isaca). Modelo que confere maior distinção entre gestão e governança de TI e a integração da governança de TI na governança corporativa das instituições, ambas derivadas do lançamento da norma internacional ISO/IEC 38500:2008 (no Brasil, ABNT NBR ISO/IEC 38500:2009). [↑](#footnote-ref-2)